



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3443 de 1968

Promovente:

Gabinete Municipal.

Natureza:

PROJETO DE LEI

13/68

Assunto: Concede auxílio ao Consórcio
da Praia de Paragominas.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

N.º 315/68 -

Assunto: Remetendo Projeto de
Lei.

Em 17 de Junho de 1.968

Senhor

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de um crédito especial, no valor de NCr. \$ 420,00 (Quatrocêntos e vinte cruzeiros novos), para fazer face a um auxílio que se pretende dar ao encarregado do Posto do Correio da Sede do Distrito de Paulópolis.

Justificando esta nossa proposição, cumpremos esclarecer que acabamos de receber da Delegacia Regional dos Correios e Telegrafos de Bauru, um comunicado de que serão fechadas todas as Agências deficitárias, podendo a Prefeitura, se desejar, fazer, funcionar, à sua expensas, um Posto.

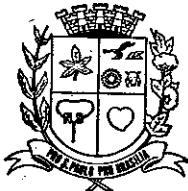
Inúmeras foram as Agências atingidas com essa medida, sendo que, aqui mesmo, em nossa Comarca, atingiu a Agência do Município de Queiroz.

Assim sendo, e para se evitar que a população daquele progressista Distrito não sofra solução de continuidade, justificamos a razão de nossa medida.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
POMPÉIA.



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

DE SÃO PAULO, USA NDO O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTAI

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal
creta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito es-
cial, no valor de NCr.\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte cruzeiros novos), pa-
fazer face a um auxílio ao encarregado do Posto do Correio da Sede do Dis-
trito de Paulópolis.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com o exce-
so de arrecadação já verificado no seguinte código da receita:-

1.1.1.3.2 - IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

NCr.\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte cruzeiros novos).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 17 DE JUNHO DE 1.968

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARTIR CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

AO PROJETO DE LEI Nº 13/68

Ao apreciarmos o presente Projeto de lei 13/68, do Sr. Prefeito Municipal, chegamos a conclusão que, não fosse o atendimento da administração publica municipal para com certos órgãos das administrações Federal e Estadual, o nosso povo estaria, de há muito privado de certos benefícios, que, aparentemente são prestados pelos Governos Federal e Estadual tão só no "rotulo", mas que, na realidade são os municípios que arcam com as responsabilidades por vários serviços prestados ao povo.

Exemplo disso temos as despesas com as Juntas de Alistamentos Militares, com os Tiros de Guerra, com as instalações das Agencias de Estatísticas do I.B.G.E., com reparos nos predios escolares do Estado, manutenção de escolas com materiais escolares, - tais como, giz, lapis, cadernos, cortinas, manutenção de próprios escolares, com exceção apenas do salário do professor, e não bastasse agora, a exigencia do D.C.T. a remuneração de um encarregado para o recebimento e distribuição de correspondência em determinados distritos ou mesmo municípios, por conta do município ou por quem de direito.

Infelizmente nós é imposta uma determinação superior, e, para que não vejamos uma grande parcela de nosso povo privado desse serviço, julgamos acertada a medida tomada pelo sr. Prefeito em sacrificar uma boa parcela da economia de nosso município, ~~maximamente~~ para atender um outro serviço que sempre e deverá ser de exclusiva competencia do Governo Federal.

O recurso apresentado é habil. Somos, pois pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 1968.

*Victorio Negrini
Francisco Negrini*